

MENSAGEM N.º 3/JNE/2011 de 25/02/2011

ASSUNTO: Alteração do ponto 4.4 do Anexo I da Norma 01/ES/2011 e Orientações Gerais – Condições Especiais de Exame para alunos com N.E.E.- Ensino Secundário

Comunicamos que o Anexo I - **REQUERIMENTO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE - n.º 33.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário**, parte integrante da Norma 01/ES/2011 e das Orientações Gerais – Condições Especiais de Exame para alunos com Necessidades Educativas Especiais - Ensino Secundário, **sofreu uma alteração no ponto 4.4.**

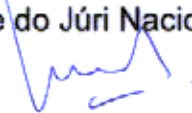
Assim, onde se lia: 4.4. PROVAS EM FORMATO DIGITAL (provas realizadas em computador com utilização de enunciado pdf permitindo a ampliação) deve ler-se:

4.4. PROVAS EM FORMATO DIGITAL (para alunos com baixa visão e deficiência motora grave com utilização de ficheiro pdf permitindo ampliação).

Assim, esclarecemos que os alunos com provas em formato digital lêem o enunciado das provas no computador mas, sempre que possível, respondem às questões da prova de exame no papel de prova normalizado.

A alteração, agora comunicada, já foi introduzida nos documentos disponíveis na área escolas do sítio do Júri Nacional de Exames /DGIDC.

O Presidente do Júri Nacional de Exames


Luís Pereira dos Santos